

PREFEITURA DE CABO FRIO  
**Secretaria Municipal  
de Fazenda****GABINETE****EDITAL / SECFA Nº 1, DE 10 DE JULHO DE 2023**

**Estabelece os procedimentos para adesão ao Programa Concilia Cabo Frio 2023, sob administração da Secretaria Municipal de Fazenda de Cabo Frio, destinado à recuperação, transação de créditos da Fazenda Pública Municipal.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

*CONSIDERANDO* o disposto na Lei nº 3.723, de 6 de julho de 2023 que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Concilia Cabo Frio, destinado a recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Este Edital disciplina o Programa Concilia Cabo Frio/2023, previsto na Lei nº 3.723, de 6 de julho de 2023, estabelecendo os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias à realização da transação dos créditos tributários sob administração da Secretaria Municipal de Fazenda de Cabo Frio – RJ.

Art. 2º O Programa Concilia Cabo Frio não contemplará os créditos tributários referentes ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 3º O Programa Concilia Cabo Frio terá a duração limitada a 60 (sessenta) dias improrrogáveis, das 09h até às 16h, com início no dia 17/7/2023 e término no dia 14/9/2023.

Art. 4º Poderão aderir ao Programa Concilia Cabo Frio pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial.

Art. 5º O Programa poderá abranger sessões e audiências de conciliação, tendentes a elevar o grau de recuperação dos créditos tributários.

Art. 6º O devedor que aderir ao Programa Concilia Cabo Frio poderá liquidar os débitos mediante a transação por adesão à uma das seguintes modalidades:





PREFEITURA DE CABO FRIO  
**Secretaria Municipal  
de Fazenda**

**GABINETE**

I - redução de 100% (cem por cento) dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação à vista do saldo da dívida;

II - redução de 80% (oitenta por cento) dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação em até 6 (seis) parcelas consecutivas;

III - redução de 60% (sessenta por cento) dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação em até 12 (doze) parcelas consecutivas;

IV - redução de 50% (cinquenta por cento) dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação em até 18 (dezoito) parcelas consecutivas;

V - redução de 40% (quarenta por cento) dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação em até 24 (vinte e quatro) parcelas consecutivas;

VI - redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação em até 48 (quarenta e oito) parcelas consecutivas; ou

VII - redução de 10% (dez por cento) dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação em até 60 (sessenta) parcelas consecutivas.

Art. 7º O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas, observado o disposto no § 4º do art. 9º da Lei nº 3.723, de 2023.

Art. 8º O devedor que quiser quitar o débito decorrente de parcelamento anteriormente deferido e em curso, poderá fazê-lo desde que apresente seu requerimento dentro do prazo de vigência do Programa Concilia Cabo Frio, aplicando-se única e exclusivamente a modalidade de quitação à vista prevista no inciso "I" do art. 5º da Lei nº 3.723, de 2023.

Art. 9º O devedor que quiser contestar o débito deverá este requerer por processo administrativo que cumprirá o rito de tramitação adequado a vigência do Programa Concilia Cabo Frio

Art. 10. Para aderir ao Programa CONCILIA CABO FRIO/2023 o contribuinte deverá apresentar o requerimento constante do Anexo I deste Edital, acompanhado de cópia dos documentos constantes no Anexo II deste Edital, bem como realizar a assinatura do Termo constante no Anexo III deste edital.

Art. 11. Os casos omissos neste edital serão decididos pela autoridade competente com base na legislação pertinentes e nos princípios aplicáveis a administração pública.



PREFEITURA DE CABO FRIO  
**Secretaria Municipal  
de Fazenda****GABINETE**

Art. 12. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 10 de julho de 2023

**VINICIUS DIAS**Secretário Municipal da Fazenda  
*Matrícula nº 230401626***EDITAL / SECFA Nº 1, DE 10 DE JULHO DE 2023****ANEXO I**Requerimento de Quitação de Débitos  
Débitos no Âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda de Cabo Frio.Contribuinte: \_\_\_\_\_  
Nº de inscrição no CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Solicito à Secretaria Municipal de Fazenda de Cabo Frio a quitação dos débitos em contencioso administrativo ou judicial, abaixo indicados, na forma prevista no artigo 5º §3º da Lei nº 3.723, de 6 de julho de 2023.

Tributo:
Inscrição:
Nº da CDA:
Período de Apuração:
Valor:
Nº do Processo Administrativo:
Nº do Processo Judicial (se houver):

Por meio do presente formulário desisto de forma expressa e irrevogável das impugnações e dos recursos administrativos que tenham por objeto os débitos aqui informados e em renúncia a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos.

Declaro, ainda, estar ciente de que o presente pedido importa em confissão irrevogável e irretroatável do(s) débito(s) e configura confissão extrajudicial, nos termos do artigo 174, IV do Código Tributário Nacional e dos artigos 389, 393 e 394 e 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC).

**SECFA** SECRETARIA MUNICIPAL  
DE FAZENDA  
@secfacabofrioRua Major Belegard, 395, Centro, Cabo Frio/RJ  
Cep.: 28.906-330 - Tels. (22)3199-9936 ou 3199-9937  
fazenda.cabofrio.rj.gov.brNessa Missão:  
“Administrar com zelo as finanças públicas, buscar a  
justiça tributária e atender à comunidade através do  
trabalho qualificado e motivado dos funcionários.”



PREFEITURA DE CABO FRIO  
**Secretaria Municipal  
de Fazenda**

**GABINETE**

Cabo Frio, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Identidade: \_\_\_\_\_  
Telefone: ( ) \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





PREFEITURA DE CABO FRIO  
**Secretaria Municipal  
de Fazenda**

**GABINETE**

**EDITAL / SECFA Nº 1, DE 10 DE JULHO DE 2023**

**ANEXO II**

<b>Pessoa Física:</b>	<b>Pessoa Jurídica:</b>
RG/Identidade	RG/Identidade
CPF	CPF
Comprovante de Residência	CNPJ
Escritura / Compra e Venda / Ônus Reais	Contrato Social
Procuração <u>(quando necessário)</u>	Escritura / Compra e Venda / Ônus Reais
Certidão de óbito <u>(quando necessário)</u>	<u>(sendo o débito de IPTU)</u>
Certidão de Casamento <u>(quando necessário)</u>	Procuração <u>(quando necessário)</u>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

**SECFA** SECRETARIA MUNICIPAL  
DE FAZENDA  
@secfacabofrio

Rua Major Belegard, 395, Centro, Cabo Frio/RJ  
Cep.: 28.906-330 - Tels. (22)3199-9936 ou 3199-9937  
fazenda.cabofrio.rj.gov.br

Nossa Missão:  
“Administrar com zelo as finanças públicas, buscar a  
justiça tributária e atender à comunidade através do  
trabalho qualificado e motivado dos funcionários.”




**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**Secretaria Municipal**  
**de Fazenda**
**GABINETE**
**EDITAL / SECFA Nº 1, DE 10 DE JULHO DE 2023**
**ANEXO III**
**TERMO DE ADESÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA ATIVA E CONCILIAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 3.723, DE 6 DE JULHO DE 2023 E EDITAL / SECFA Nº 1, DE 10 DE JULHO DE 2023**

Termo de Parcelamento	Processo Administrativo	Número Parcelamento	Número Proc. Judicial
XXXXXXXX/2023	-	XXXXXXXX/2023	

Hoje, XXX de XXXXX de 2023, perante os representantes da Fazenda Pública Municipal, compareceu: Sr.(a) ;;

Carteira de Identidade : XXXXX / UF;  
 CPF : XXXXXXXX;  
 Tipo Pessoa :PESSOA FÍSICA;  
 Na Qualidade de :PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR;  
 Residente e domiciliado à :  
 E-mail :  
 Telefones :

1) O Sujeito Passivo reconhece e confessa de forma irretroatável, nos termos do art.9º, §1º da Lei nº 3.723, de 6 de julho de 2023, a exatidão do valor original do débito, de sua responsabilidade, para com a Fazenda Pública do Município de Cabo Frio no total incluídos os consectários da mora de R\$XXXXXXXX, referente a IPTU/ISS/TAXAS abaixo relacionados:

Objeto	Referência	Receita	Valor	Exercício(s)
		DIVIDA DE XXXXXXXX		

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigos 2º, Inciso II, 7º, 19, 46, 84, 89 a 91, 151, 283 a 288, 312 a 314 da Lei Complementar nº 2, de 26 de dezembro de 2002 (CódigoTributário Municipal), art. 202 do Código Tributário Nacional, art. 2º da Lei Federal nº 6.830, de 22/09/80 (Lei de Execução Fiscal).

2) Por meio deste termo o Sujeito Passivo adere ao programa CONCILIA CABO FRIO/2023 nos termos da Lei nº 3.723, de 6 de julho de 2023 e do Edital SECFA nº 1, de 10 de julho de 2023, comprometendo-se ao cumprimento integral dos termos da mencionada Lei e edital, através do qual obterá a redução no montante de XXXX (100% a 10% na forma do art.5º da lei) dos acréscimos moratórios e multas, restando o valor de XXXXXXXXXX, para pagamento nos termos deste instrumento.

3) O Sujeito Passivo compromete-se a pagar o mencionado débito, atualizado até a data do presente Termo, conforme art. 366, do Código Tributário Municipal, e condições previstas no Decreto Municipal nº 3.125, de 23 de dezembro de 2003, Decreto Municipal nº 6.347, de 30 de setembro de 2020, e Lei nº 3.723, de 6 de julho de 2023, em XXXXX prestações mensais e sucessivas com valores e vencimentos representados nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM's) emitidos nesta data:

Parcela	Data de Vencimento	Valor
001		
002		
003		

**SECFA** SECRETARIA MUNICIPAL  
 DE FAZENDA  
 @secfacabofrio

 Rua Major Belegard, 395, Centro, Cabo Frio/RJ  
 Cep.: 28.906-330 - Tels. (22)3199-9936 ou 3199-9937  
[fazenda.cabofrio.rj.gov.br](http://fazenda.cabofrio.rj.gov.br)

Nossa Missão:  
 “Administrar com zelo as finanças públicas, buscar a justiça tributária e atender à comunidade através do trabalho qualificado e motivado dos funcionários.”





PREFEITURA DE CABO FRIO  
**Secretaria Municipal  
de Fazenda**

**GABINETE**

004		
005		
006		
007		
008		
009		
010		
011		
012		
013		
014		
015		
016		
017		
018		
019		
020		
021		
022		
023		

4) O valor de cada prestação mensal, será acrescido do IPCA-e, acumulado mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento na forma do art.6º, §2º da lei nº 3.723, de 6 de julho de 2023, **estando ciente o Contribuinte que a partir da segunda parcela deverá retirar mensalmente as guias atualizadas no site da Secretaria Municipal de Fazenda através do link [http://186.232.160.206:8091/PortalTributario-web/divida/emissao\\_divida.xhtml](http://186.232.160.206:8091/PortalTributario-web/divida/emissao_divida.xhtml), ou retirá-las presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Fazenda.**

5) Declara estar ciente de que o pedido de parcelamento interrompe o curso do prazo prescricional, como estipulado no art. 174, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 5.172, de 25/10/1966 (Código Tributário Nacional) e no art. 202, inciso VI do Código Civil, implicando em confissão irrevogável e irretroatável da dívida, com reconhecimento da certeza e liquidez do crédito tributário correspondente e renúncia expressa a qualquer impugnação judicial ou recurso administrativo.

6) O Sujeito Passivo declara para fins de adesão ao programa de conciliação e obtenção de seus benefícios de que cumpre os termos da Lei nº 3.723, de 6 de julho de 2023 e do Edital SECFA nº 1, de 10 de julho de 2023, especificamente o art.9º, §1º I a V da referida Lei.

7) O Sujeito Passivo tem conhecimento de que o atraso de 90 (noventa) dias causará o cancelamento automático do parcelamento, independente de comunicação prévia, afastando-se os benefícios concedidos retornando o valor integral da dívida confessada no item 1 acrescidos de juros, multa e correção monetária, deduzidos apenas os valores pagos, podendo o saldo, a critério da Fazenda Pública Municipal, ser encaminhado para Protesto Extrajudicial ou à Procuradoria Especial Fazendária para imediata Execução Fiscal, como determina a Lei Federal nº 6.830, de 1980, ou prosseguimento da ação, caso a dívida já esteja ajuizada.

8) O Sujeito Passivo tem conhecimento de que este acordo poderá ser desfeito nos casos expressos no art.10 da Lei nº 3.723, de 6 de julho de 2023 quais sejam: I - o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos; II - a constatação, pelo Município de Cabo Frio, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento do acordo, ainda que realizado anteriormente à sua celebração; III - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente; IV - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação; V - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito; VI - a ocorrência de alguma das hipóteses resolutivas adicionalmente previstas no respectivo termo de transação; ou VII - a inobservância de quaisquer disposições desta Lei ou do edital.

9) Uma vez desfeito o acordo de conciliação implicará no afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança



**PREFEITURA DE CABO FRIO  
Secretaria Municipal  
de Fazenda****GABINETE**

integral das dívidas, deduzidos os valores já pagos, sem prejuízo de outras consequências previstas na legislação municipal.

10) Os débitos encaminhados para Protesto Extrajudicial ou Execução Fiscal sofrerão acréscimos correspondentes a emolumentos cartorários ou custas judiciais, fixados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ficando ciente o sujeito passivo, caso o débito tenha sido levado a protesto extrajudicial, de que deverá encaminhar-se até o cartório de protesto para requerer o levantamento deste ao término do pagamento, bem como para quitar as custas cartorárias.

11) O devedor concorda que a assinatura da presente confissão de dívida não implica novação, restituição ou compensação de valores pagos, permanecendo firme e valiosa para todos os fins de direito, inclusive para cobrança através de protesto extrajudicial e execução fiscal.

12) Reconhece que o lançamento foi regularmente efetuado pela Fazenda Pública Municipal na forma do art. 145, do Código Tributário Nacional.

13) Declara o Sujeito Passivo que ter total conhecimento dos termos da Lei nº 3.723, de 6 de julho de 2023, bem como do Edital SECFA nº 1, de 10 de julho de 2023, comprometendo-se ao fiel cumprimento de seus termos.

14) Para que possa produzir seus efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente Termo de Parcelamento de Dívida Ativa e Compromisso de Pagamento em 2 (duas) vias informatizadas de igual teor e para o mesmo fim, que vão assinadas pelo representante da Fazenda Pública Municipal e responsável pelo termo.

Cabo Frio, ..... de ..... de 2023

Responsável pelo Termo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PROPRIETÁRIO

Responsável Fazenda Pública Municipal:

**PATRICIA DA COSTA REIS**

